

CIRANDA I HOLDING S.A.
(“Companhia” ou “Emissora”)

CNPJ/MF n° 40.689.707/0001-71
NIRE n° 35.300.564.243

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:00 horas do dia 18 de julho de 2023, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, 999, 4º andar, Sala 51, CEP 04707-000.

PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença do único acionista da Companhia, a saber: **CIRANDA I HOLDING 2 S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Roque Petroni Júnior, n° 999, 4º andar, sala 56, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.682.766/0001-62 (“Acionista”) neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Gustavo dos Reis Vajda**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n°: 28.796.493-0 (SSP-SP) e inscrito perante o CPF/MF sob o n° 223.519.538-51, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, n° 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910.

CONVOCAÇÃO: Como o único acionista da Companhia estava presente, ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o Artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), conforme aditada.

MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Marjory Pilar Melo de Azevedo e secretariados pela Sra. Mariana Piovesan Ramos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações; **(b)** realização de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a serem convoladas na espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, no valor total de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição

pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente); (c) outorga de garantia real, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), representando os interesses dos titulares das Debêntures, na forma de cessão fiduciária, a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (d) outorga de garantia real, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), representando os interesses dos titulares das Debêntures, na forma de alienação fiduciária da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão das companhias Ciranda 1 Energias Renováveis S.A. (“Ciranda 1”), Ciranda 2 Energias Renováveis S.A. (“Ciranda 2”) e Ciranda 3 Energias Renováveis S.A. (“Ciranda 3” e, em conjunto com a Ciranda 1 e a Ciranda 2 as “SPEs”), a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); (e) autorização para a contratação da Fiança Bancária (conforme abaixo definida) pela Companhia mediante celebração do CPG (conforme definido abaixo); e (f) autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações abaixo.

DELIBERAÇÕES: A Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia e discussão sobre as matérias da ordem do dia, que foram aprovadas pelo Acionista, sem restrições, objeções ou oposições, conforme segue:

- (i) A lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, conforme Art. 130, §1º da Lei das S.A.;
- (ii) Aprovar, nos termos da Lei das S.A., a realização da Emissão e da Oferta, nos termos da “*Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Ciranda I Holding S.A.*”, a ser celebrada entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente) e as SPEs (“Escritura de Emissão”). A Emissão e a Oferta terão as seguintes características:

(a) Número da Emissão. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

(c) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) Debêntures;

(d) Séries. A Emissão será realizada em série única;

(e) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(f) Enquadramento como Debêntures de Infraestrutura. As Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista que o Projeto (conforme definido abaixo) foi enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da (a) Portaria nº 1.371/SPE/MME, emitida pelo MME, em 11 de maio de 2022, e publicada no DOU em 12 de maio de 2022, no caso de Ciranda 1, (b) Portaria nº 1.372/SPE/MME, emitida pelo MME, em 11 de maio de 2022, e publicada no DOU em 12 de maio de 2022, no caso de Ciranda 2, e (c) Portaria nº 1.373/SPE/MME, emitida pelo MME, em 11 de maio de 2022, e publicada no DOU em 12 de maio de 2022, no caso de Ciranda 3;

(g) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), de 26 de setembro de 2019 e da Resolução nº 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, os recursos líquidos captados pela Companhia serão utilizados para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à construção, implementação, operação e manutenção do Projeto Solar Ciranda I composto pelas centrais geradoras solares das SPEs com capacidade total de 148,5 Mwc, localizado no município de São José do Belmonte, Estado de

Pernambuco (“Projeto”), desde que os referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Escritura de Emissão;

(h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), pelo extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture;

(i) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(j) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto da Oferta, destinada à Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma dentre elas designada como instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do “*Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a serem Convoadas na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Ciranda I Holding S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”);

(k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, a qualquer momento a partir da divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta, durante o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do

Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas da B3 aplicáveis. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de sua subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data de integralização;

(l) Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(m) Prazo e Data de Vencimento. O vencimento das Debêntures ocorrerá em 15 de junho de 2041 (“Data de Vencimento”), ressalvada a ocorrência de Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos) e as possibilidades de oferta de resgate antecipado, resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa, conforme previstas na Escritura de Emissão;

(n) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços no Consumidor Amplo (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). O Valor Nominal Unitário Atualizado será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(o) Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, equivalente a 7,5869%

(sete inteiros e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove décimos de milésimo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”);

(p) Amortização. O Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração será amortizado, em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais, devidas no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observada a Lei 12.431, sendo a primeira data de amortização em 15 de junho de 2024, ressalvada a ocorrência de Eventos de Inadimplemento e as possibilidades de oferta de resgate antecipado, resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa, conforme previstas na Escritura de Emissão;

(q) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Oferta de Resgate Antecipado ou de Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2024 e os demais nos semestres subsequentes;

(r) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(s) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e da Resolução 160, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e observados os termos previstos na Escritura de Emissão;

(t) Oferta de Resgate Antecipado. Se assim permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, após decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos, contado a partir da Data de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (não sendo admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas,

devido a oferta ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”);

(u) Amortização Extraordinária Obrigatória. Desde que venha a ser permitido nos termos da Lei 12.431 ou outra norma aplicável, a partir de 1º de janeiro de 2025 (inclusive) e até a 31 de dezembro de 2040 (inclusive), a cada data de amortização das Debêntures, conforme a Escritura de Emissão, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar a amortização extraordinária de Debêntures no valor de 5% (cinco por cento) do serviço da dívida apurado: (i) com base nas demonstrações financeiras auditadas, do ano completo imediatamente anterior ao da data de amortização aplicável, uma vez divulgadas, e (ii) com base nas demonstrações financeiras gerenciais da Emissora, do ano completo imediatamente anterior ao da data de amortização aplicável, até a divulgação das demonstrações financeiras auditadas (“Amortização Extraordinária Obrigatória”);

(v) Amortização Antecipada Extraordinária Facultativa. Não será permitida a amortização antecipada extraordinária facultativa das Debêntures;

(w) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(x) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas

eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso;

(y) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devidos, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis (‘Eventos de Vencimento Antecipado’);

(z) Garantias Reais. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas devidos pela Companhia, nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, desde que, em quaisquer dos casos, as pertinentes despesas sejam devidamente comprovadas (“Obrigações Garantidas”), a Emissão contará com as seguintes garantias reais (“Garantias Reais”): **(1)** cessão fiduciária, pelas SPEs, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos seguintes direitos de titularidade das SPEs, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária: (i) todos os contratos de compra e venda de energia, conforme aditados de tempos em tempos, celebrados pelas SPEs; (ii) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs; (iii) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles

relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (iv) os direitos emergentes das autorizações outorgadas às SPEs autorizando-as a operarem como produtores independente de energia, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pelo MME, bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações; (v) os direitos creditórios provenientes dos contratos celebrados pela Companhia e pelas SPEs para construção e implantação do Projeto; (vi) os direitos creditórios, incluindo eventuais indenizações, decorrentes das apólices de seguro celebradas no âmbito do Projeto; (vii) os direitos creditórios emergentes de contas correntes de titularidade das SPEs, de movimentação restrita, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”); **(2)** cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, os direitos creditórios emergentes de determinadas contas correntes, de titularidade da Companhia, de movimentação restrita, a serem especificadas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(3)** nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, será constituída alienação fiduciária (i) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista; (ii) quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Companhia, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Acionista, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, e, em qualquer hipótese, os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia; (iii) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão das SPEs e de titularidade da Companhia; e (iv) quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pelas SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela

Companhia, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, e, em qualquer hipótese, os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas SPEs, conforme previsto no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Acionista, as SPEs e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); (4) alienação fiduciária de todas as máquinas e equipamentos de propriedade das SPEs adquiridos, montados ou construídos, ou a serem adquiridos, montados ou construídos, conforme previsto no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre as SPEs e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações “Contratos de Garantia”);

(aa) Garantias Fidejussórias. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures, as Debêntures contarão com garantia fidejussória das SPEs, prestadas de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem (“Fiança”) e com fiança bancária, contratada com instituições financeiras de primeira linha, ou seja, com *rating* mínimo igual a “AAA” em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“Fiança Bancária” e, em conjunto com as Fianças as “Garantia Fidejussória” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão;

(bb) Demais Condições. Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão.

- (iii) autorizar a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão das SPEs de titularidade da Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (iv) aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura de Emissão, da cessão fiduciária dos direitos creditórios emergentes de determinadas contas correntes, de titularidade da Companhia, de movimentação restrita, a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) autorizar a celebração pela Companhia da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, conforme aplicáveis, bem como a celebração de quaisquer documentos a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando, a eventuais aditamentos e a outorga de procurações;
- (vi) autorizar a contratação da Fiança Bancária, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*” pela Companhia, na qualidade de afiançada, com o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de fiadores, o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de interveniente estruturador, tendo as SPEs como garantidoras (“CPG”), no valor total de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), tendo como contragarantia a garantia fidejussória de cada uma das SPEs e, em caso de honra da Fiança Bancária, a sub-rogação nas Garantias Reais a serem outorgadas nos termos da Escritura de Emissão; e
- (vii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas nos itens acima, incluindo, sem limitações, outorga de procurações, declarações, solicitações, celebração de instrumentos e seus respectivos aditamentos e contratação de prestadores de serviços no âmbito da Emissão, da Oferta e do CPG, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia para a implementação da Oferta, da Emissão, do CPG e da constituição das garantias necessárias.

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Preenchidas todas as formalidades legais, a Assembleia foi reaberta para discussões adicionais, a Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, analisada, aprovada, e assinada pelo Acionista, juntamente com os membros da mesa. **Assinaturas:** Sra. Marjory Pilar Melo de Azevedo - Presidente, e Sra. Mariana Piovesan Ramos - Secretária; **Acionista:** **CIRANDA II HOLDING 2 S.A.** (representada por Gustavo dos Reis Vajda).

Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 18 de julho de 2023.

Mesa:

Marjory Pilar Melo de Azevedo
Presidente

Mariana Piovesan Ramos
Secretário

Acionista:

CIRANDA I HOLDING 2 S.A.

Por: Gustavo dos Reis Vajda
Diretor Presidente

[Página de Assinatura da Assembleia Geral Extraordinária de Ciranda I Holding S.A., realizada em 18 de julho de 2023]